CONTRATO n° 035/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ- PI, E A EMPRESA IPPI PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA · CNPJ 47.425.567/0001-73. PARA USO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO, ESTUDOS INTEGRADOS EM SAÚDE E MONITORAMENTO DIGITAL NO MUNICÍPIO.

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ- PI**, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.612.577/0001-17, situado na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, Massapê do Piauí, Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wilton Coutinho Silva, no uso da competência que lhe foi atribuída, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **IPPI PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 47.425.567/0001-73**, sediada na Rua Jornalista Hélder Feitosa, 4101, Sala 02 · Bairro Ininga · Teresina (PI), neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, de **CONTRATO**, conforme o procedimento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026, PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 012.1404/2026**, de acordo com o Art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, Lei esta e suas alterações posteriores que regerão as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO, ESTUDOS INTEGRADOS EM SAÚDE E MONITORAMENTO DIGITAL NO MUNICÍPIO**, apresentada por meio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 e PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026 SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 012.1404/2026**, realizado pelo Município de Cocal- PI, Estado do Piauí, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 e PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026 SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 012.1404/2026**, regidos pela Lei Federal N. º 14.133/2021, no que couber, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O presente CONTRATO terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por igual período, consoante legislação vigente, condicionado à vigência da ata (Art. 84, da Lei n° 14.133/2021).

2.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferências em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. O valor global do presente CONTRATO perfaz a quantia de vulto estimada e aderida de R$ 754.650,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), equivalente à estimativa de até 50% (Cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens aderidos do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, conforme constantes na ata de imprensa oficial apresentada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2024e PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024 – SRP**.

3.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e reajustáveis durante a validade da ATA de SRP.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição de lei em contrário, podendo ser oferecidos descontos do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão feitos, por meio de credito em conta bancaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com o **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026, PREGÃO ELETRONICO N° 001/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 012.1404/2026**, e Processo Administrativo, e ainda, de acordo com as prescrições da Lei 14.133/2021, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município de MASSAPÊ DO PIAUÍ;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) Corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município de MASSAPÊ DO PIAUÍ- PI;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Julgamento e/ou autoridade competente;

g) outras prescrições previstas na Lei n° 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

6.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município de MASSAPÊ DO PIAUÍ– PI e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município de MASSAPÊ DO PIAUÍ– PI ou aos fornecimentos por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO e das prescrições da legislação vigente.

6.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Será extinto o presente CONTRATO pelas prescrições do Art. 137 da Lei n° 14.133/2021 e demais prescrições do instrumento convocatório:

7.2. A extinção poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de MASSAPÊ DO PIAUÍ, mediante termo próprio publicado em imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.° 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO poderá, garantida prévia defesa, aplicarão-se à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram este CONTRATO, o edital do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 e PREGÃO ELETRONICO N° 001/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**

ADESÃO Nº 012.1404/2026 e os valores do PROMITENTE/CONTRATADO publicados na ata de imprensa oficial da P.M. de Cocal-PI, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - FORO:

10.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste CONTRATO, será o da cidade de Jaicós/PI.

10.2. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MASSAPÊ DO PIAUÍ- PI, 05 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI
WILTON COUTINHO SILVA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA SOARES DO NASCIMENTO
Data: 06/05/2026 10:13:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IPPI PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA.
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____

CPF:_____

2._____

CPF:_____